



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025.

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2025, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.456.434/0001-75, com sede na Rua dos Bandeirantes, 190 – Sala 1 – Vila Bancária – Leme – SP – CEP 13610-639, representada pelo sócio administrador, **Benedito Garcia de Oliveira Neto**, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 18.196.972 e do CPF nº 062.670.778-10, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 297 – Apartamento 51 – Ocián – Praia Grande – SP – CEP 11704-190, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 74, inciso III, c da Lei Federal nº 14133/21 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas e o Termo de Referência nº 20/2025 parte integrante dessa contratação.

I - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial Previdenciária para o ITAPREV**, além de cumprimento de obrigações junto ao Ministério da Previdência, apresentações para conselhos, audiência pública, atendimento a consultas escritas, telefônicas e presenciais; Elaboração, revisão e assinatura da Avaliação Atuarial Anual (base 31/12) e respectivos Demonstrativos exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022; Elaboração e atualização da Nota Técnica Atuarial (NTA), da Política de Custeio e do Plano de Amortização do Déficit sempre que necessário, com memória de cálculo íntegra; Emissão de Estudos de Impacto Financeiro-Atuarial para alterações legislativas locais, estruturas de carreira e regras de benefícios, incluindo análise de sensibilidade e parecer técnico; Cumprimento de obrigações cadastrais e sistêmicas (CADPREV, DRAA, RIRPP, e congêneres) com protocolos de envio e relatórios de consistência; Suporte técnico às auditorias e órgãos de controle (TCE-SP, Ministério da Previdência, Controle Interno), com respostas formais, planilhas e comprovações; Apoio técnico aos Conselhos (Administrativo e Fiscal), ao Comitê de Investimentos (no tocante à meta atuarial e aderência passivo/ativos) e apresentações em audiências públicas; Capacitação e transferência de conhecimento à equipe do ITAPREV (no mínimo 2 workshops/ano) e atendimento contínuo a consultas técnicas (escritas, telefônicas e presenciais).

II – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Avaliação Atuarial Anual e Documentos Correlatos:

A partir da base da base cadastral fornecida, a consultoria realizará a validação, a consistência e a criação de trilhas de auditoria dos dados (abrangendo ativos, aposentados, pensionistas, dependentes, vínculos anteriores, tempo especial e magistério); adotará premissas biométricas (IBGE ou equivalente), econômicas (taxa real, crescimento salarial e inflação de benefícios), meta atuarial e hipóteses administrativas adequadas; apresentará os resultados por meio de métodos técnicos de projeção e financiamento, com cálculo de reservas, apuração de custo normal e de déficit/superávit, além de outras técnicas que se mostrem essenciais à consecução do objeto; expedirá Relatório Técnico completo contendo, no mínimo, Sumário Executivo, Base de Dados tratada com dicionário de dados, Planilhas Demonstrativas da Situação do Plano Previdenciário e Parecer Atuarial; e, se necessário em razão de alteração no plano de custeio, realizará ao menos uma visita ao Município de Itapecerica da Serra para apresentação do plano de Previdência Municipal.

2.2. Estudos de Impacto:

Envolvendo a análise detalhada de cargos, progressões, incorporações, adicionais, regimes de jornada e respectivos reflexos previdenciários, em conformidade com o art. 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com elaboração de cenários, estudos de sensibilidade e nota técnica voltada ao tomador de decisão, acompanhada de material de apoio para audiências públicas, conselhos e poder legislativo quando aplicável.

2.3. Obrigações CADPREV/SIPREV/DRAA/RIRPP

Compreende a preparação, validação e envio com protocolo das informações e demonstrativos aos sistemas oficiais (CADPREV/SIPREV), incluindo DRAA e RIRPP; contempla relatório de consistência apontando erros, advertências e correções, checklist de conformidade com a Portaria nº 1.467/2022 e o acompanhamento integral de exigências e retificações até a respectiva baixa definitiva.

2.4. Suporte a Auditorias e Órgãos de Controle

Abrange a confecção de respostas técnicas formais, com memórias de cálculo e anexos, a questionamentos do TCE-SP e do Ministério da Previdência, bem como a produção de quadros-resumo específicos (meta atuarial, COMPREV, viabilidade do plano de custeio, fidedignidade de dados etc.), assegurando-se a consistência documental e tempestividade.

2.5. Governança, Apresentações e Atendimento Contínuo

Inclui apresentações semestrais aos Conselhos com material de apresentação, participação em uma audiências pública com conteúdo didático, participação, atendimento a consultas escritas, telefônicas e presenciais, além de capacitações anuais (dois workshops atuarial básico e avançado); no âmbito do contrato, compreende consultoria atuarial previdenciária completa para o ITAPREV, cumprimento de obrigações junto ao Ministério da Previdência, apresentações para conselhos e legislativo, e suporte contínuo orientado à boa governança e à prudência atuarial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes contratantes, nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer natureza ou espécie, cabendo à **CONTRATADA** manter às suas expensas o pessoal executivo necessário ao cabal desempenho de suas atividades no cumprimento deste Contrato.

2.7. A permanência de profissionais da **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, não implicará em vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza.

2.8. Todos os serviços a serem executados, serão coordenados por técnicos da empresa, sendo que o Parecer Atuarial e demais documentos, serão assinados por atuário, com registro em vigor junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

2.12. Durante a vigência do Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** nos escritórios da mesma, devendo o **CONTRATANTE** providenciar todos os documentos e acessos necessários.

3.2. Para o desempenho das tarefas ora contratadas, garante o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a Avaliação Atuarial.

IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

V – DO PAGAMENTO - DO REAJUSTE E PRAZO DE TRABALHO

5.1. O pagamento será efetuado via boleto bancário, sempre ao final de cada mês, após a comprovação da execução das atividades pela contratada. O valor do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor. O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogável se ambas partes concordarem.

5.3. Os valores contratados serão fixo e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, serão reajustado mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

5.3. O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviços.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Por qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto no Contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a **CONTRATADA** dá garantia total dos serviços executados.

VII - DA VERBA CONTRATUAL

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99, constante do orçamento do corrente exercício.

VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d. Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento)

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado ao **CONTRATANTE**.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

X - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 - Não se estabelece qualquer vinculação seja trabalhista ou de outro tipo entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que eventualmente vierem a ser utilizadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos profissionais utilizados, assim como a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas que porventura venham a ocorrer motivadas pelo objeto do presente contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** ao ressarcimento de eventuais desembolsos por parte da **CONTRATANTE** e relacionados a qualquer demanda trabalhista movida por seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviço.

XI - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente contrato, respectivamente, os servidores: Vera Lucia Rossi Ferreira e Alex Domingues de Castro Santos.

XII - DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela **CONTRATANTE** como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a **CONTRATANTE** exigir que a **CONTRATADA** obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

12.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela **CONTRATADA**; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela **CONTRATANTE**; (c) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (d) legitimamente já era conhecida pela **CONTRATADA** antes de sua revelação; e (e) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à **CONTRATANTE**, se divulgada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

12.4. A CONTRATANTE desde já, consente e consequentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinados e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 19 de dezembro de 2025.

**Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**

**MAGMA Assessoria Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1^a. _____

2^a. _____